

150/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC.:08.148.448/0001-00
Rua José Bezerra, 48, Centro, pilões-RN, CEP.: 59.960-000

LEI Nº 150/97

EM, 22 DE JULHO DE 1997.

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os anexos à Lei Municipal nº 141/96, de 09/11/96, constantes da tabelas I e II, que enquadram no seu contexto a denominação de todos os cargos, tanto do quadro permanente quanto do quadro Cargos em Comissão de seus respectivos salários, têm os seus efeitos legais para servidores com carga horária de 40 horas de trabalho semanal.

Parágrafo Primeiro: Os servidores, tanto do quadro permanente, quanto do quadro de Cargos em Comissão, receberão seus vencimentos de conformidade proporcional à carga horária de trabalho, que será especificamente determinada pelo Órgão da Administração, nos termos do Art. 7º, V da CF/88.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a redução da carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais.


Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/97;

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-RN,

22 DE JULHO DE 1997.


Luiz Ferreira dos Santos
PREFEITO

*Sancionada
Em 01/08/97*